



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº

0760/2024

PROCESSO Nº

2447/2024

PROTOCOLO Nº

8589/2024

PROPOSIÇÃO Nº

PROJETO DE LEI - PL Nº 1581/2024.

EMENTA ORIGINAL:

“Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA:

Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.

LEITURA:

Lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024).

APENSAMENTO 01:

PROJETO DE LEI – PL Nº 1681/2024.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA PROPOSTA:

“Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação”.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1581/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso”, lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024), onde cumpriu pauta de 09/10/2024 a 16/10/2024.

Vejam a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 11



I – garantir a oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no sistema de ensino público e privado;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico do daltonismo;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com daltonismo, principalmente nos ambientes de trabalho e escolar;

IV – garantir a democratização de informações mediante ações de divulgação e esclarecimento sobre o diagnóstico do daltonismo;

V – incentivar a pesquisa científica sobre alternativas com acessibilidade para pessoas com daltonismo;

VI – assegurar aos alunos com sintomas acesso universal e equitativo aos exames necessários, inclusive o teste de cores Ishihara, visando o diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores;

VII – assegurar orientação psicológica e assistência aos alunos diagnosticados com essa condição;

VIII – garantir atendimento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas;

IX – assegurar treinamento aos professores que atuarem na rede estadual de ensino para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com a condição.

Parágrafo único. Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados para acompanhamento e tratamento adequado e monitoramento pedagógico.

Art. 3º A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino a realização do teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei deve regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE SAÚDE



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da sua percepção. Estudos mostram que hoje o daltonismo afeta cerca de 10% dos homens e 5% da população mundial. Esses indivíduos, em sua maioria, não são capazes de diferenciar certas cores, como vermelho, verde, rosa, mostarda e laranja, as quais enxergam num tom de marrom, ocre ou cinza. Em casos ainda mais sérios, há as pessoas com monocromatismo, que enxergam todas as cores numa escala de cinza.

O daltonismo geralmente é hereditário e resulta de uma alteração genética recessiva no cromossomo X. Por essa razão, é necessário que ambos os cromossomos X, em um indivíduo de sexo feminino, XX, tenham a alteração genética para que o indivíduo nasça com essa deficiência visual. Por outro lado, para indivíduos de sexo masculino, XY, como possuem apenas um cromossomo X, basta que este carregue a alteração genética.

Apesar de o daltonismo afetar uma parcela significativa da população, a inclusão social dos daltônicos, pelo menos no Brasil, ainda não é uma realidade. Livros didáticos, avaliações escolares, sites de compras etc. não estão adaptados para atender às necessidades dessa parcela da população. O resultado é que as pessoas com daltonismo acabam sendo prejudicadas no ambiente acadêmico, no exercício de sua profissão e mesmo em sua vida pessoal, impactando também a sua autonomia e independência.

No mundo atual, usar a cor para ressaltar detalhes e especificações costuma ser uma forma de simplificar o que se deseja comunicar. Entretanto, para indivíduos que não percebem as cores do mesmo modo, essas situações podem provocar muita insegurança e ansiedade – especialmente quando não há acessibilidade em relação às cores na maneira como produtos, serviços e metodologias são pensados e oferecidos.

Entender as informações das placas de trânsito, observar o semáforo ao atravessar a rua, interpretar alguma questão de prova que apresenta

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savior@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE SAÚDE



legendas ou textos em cores são alguns dos exemplos de situações difíceis para daltônicos.

Esta proposição, que institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, é sugestão de mães de crianças com daltonismo, que identificaram as dificuldades experimentadas por seus filhos.

Acreditamos que uma solução para esse problema, enfrentado por 10% da população brasileira, seria tornar livros didáticos, provas, mapas e outras publicações acessíveis aos daltônicos, por meio da adoção de estratégias de design simples, baseadas nos princípios de acessibilidade cromática. Tais princípios, fundamentados em pesquisas nacionais e internacionais, já estão à disposição de designers e de outros profissionais de comunicação em um guia cujo download pode ser feito de forma gratuita, pelo link <https://thiovane.com.br/guia-daltonismo/>. Mais do que tornar livros didáticos, provas e mapas acessíveis aos daltônicos, é necessário que a rede pública de ensino ofereça aos seus professores treinamento para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com essa condição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

A produção de leis é uma das funções típicas do Poder Legislativo. Para que elas atinjam o fim proposto, devem ser elaboradas segundo critérios técnicos que possam conferir-lhe boa qualidade, como os relacionados à boa redação, a saber: linguagem precisa, clara, simples, concisa, direta, objetiva e correta. Entretanto, somente isso não é suficiente, pois o texto de uma lei pode estar formalmente adequado, mas não atingir seu objetivo, sendo, portanto, inservível para a população. Portanto, a ideia de uma boa lei passa também pela observação de outros aspectos pré-redacionais relacionados à concepção do ato normativo, como a necessidade de legislar sobre aquele assunto, a decisão e o planejamento de como normatizar, o impacto que essa legislação vai ter sobre a sociedade, a harmonização da nova lei com o ordenamento jurídico em vigor, entre outros.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-8915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 11/10/2024, em caráter meramente informativo, não vinculando o parecer da Comissões competentes para análise do projeto, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, conforme folha nº 07.

Os autos foram enviados ao Núcleo Social, a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Apensamentos, Emendas e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4663



Página 5 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 168 – Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo;



já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Relevância social pode ter vários significados:

- A importância que as interações sociais têm na classificação de conteúdo online. Ou seja, a relevância social mede o impacto que as interações sociais, como curtidas, compartilhamentos e comentários, têm na classificação de um conteúdo nos resultados de pesquisa.
- A contribuição direta que um tema pode trazer para a sociedade, ou seja, a capacidade de responder a uma necessidade social concreta.
- A sintonização do conteúdo com a explicação da realidade. Por exemplo, o tratamento dado ao conteúdo da cultura corporal deve estabelecer vínculo com a realidade, ajudando a explicá-la.
- A importância de uma pesquisa, que também pode ser chamada de justificativa ou de importância.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 1581/2024**, de autoria do Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**, considerando sua proposta de Instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, no Estado de Mato Grosso.





É preciso compreender que um grande número de pessoas em todo o mundo tem algum tipo de deficiência, física, mental ou sensorial, que limita sua habilidade para as atividades diárias. Não existem dados exatos sobre a quantidade de pessoas nesse contexto, apenas percentuais estimados. No Brasil, tais percentuais revelam que quase 1/4 da população (23%) possui algum tipo de deficiência, o que significa cerca de 45,6 milhões de pessoas (COLOR BLIND AWARENESS, 2014).

Pesquisas realizadas pelo Color Blind Awareness (2014) indicam que o daltonismo afeta aproximadamente 1 em cada 12 homens (8%) e 1 em cada 200 mulheres (0,005%) no mundo. Na Grã-Bretanha, isso significa que existem cerca de 2,7 milhões de pessoas daltônicas (cerca de 4,5% de toda a população), a maioria dos quais são do sexo masculino. O daltonismo tem causa genética. Está relacionado a um gene recessivo localizado no cromossoma X e ocorre com maior frequência entre os homens. A mulher pode ter visão normal, mas ser portadora do gene recessivo e passar aos filhos. Existem diferentes causas de daltonismo. Para a grande maioria das pessoas com deficiência de visão de cores, a condição é genética e foi herdada de sua mãe, embora algumas pessoas fiquem cegas para cor como resultado de outras doenças, como diabetes e esclerose múltipla ou ainda adquirirem a condição ao longo do tempo devido ao processo de envelhecimento, medicação, entre outros (COLOR BLIND AWARENESS, 2014). O daltonismo não é considerado um distúrbio de grande dificuldade, não ao ponto de atrair a atenção para que sejam realizados ajustes e melhorias nos elementos do cotidiano em que a distinção de cores é fundamental.

As pessoas com Monocromacia enxergam em tons pastel ou acinzentado quando possuem 100% desse distúrbio, se ocorrer em menor porcentagem, confundem verde e vermelho ou enxergam em tons mais claros e é nestes casos que ocorre a confusão de cores semelhantes. O



daltonismo não tem cura e este é um grande incentivo para a preocupação com a acessibilidade para as pessoas com este distúrbio. Imagine-se nesta situação: você está em um restaurante, bar ou qualquer ambiente do gênero, e necessite ir ao banheiro, esta é uma situação comum, corriqueira do dia a dia, algo como andar, não pensamos, apenas seguimos o rumo do nossa intenção já determinada.

A legislação é clara quando se refere ao acesso a todos nos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, e que estes devem proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

O daltonismo é muitas vezes tratado como um assunto de pouca importância, devido à concepção de que pouco interfere no cotidiano dos daltônicos, porém é uma limitação para a execução de tarefas simples. Desse modo, entendemos que qualquer necessidade de acessibilidade em qualquer nível deva ser contemplada pelas várias esferas da sociedade, ou seja, há que se empregarem esforços para garantir a acessibilidade e inclusão às pessoas que por alguma limitação, congênita ou adquirida, lhes é vedada, considerando todas as modalidades de ensino.

Recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI – PL Nº 1681/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, em 18/11/2024; cuja ementa proposta “Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação”, semelhante a redação do **PROJETO DE LEI – PL Nº 1581/2024**, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Sobreleva-se que, embora o presente **Relatório** possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savin@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9630-4663



Página 10 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE SAÚDE



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório (Análise)* consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1581/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024). Restando rejeitado o PROJETO DE LEI – PL Nº 1681/2024, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que foi apensado em 18/11/2024, por força dos Art. 194 e Art. 195 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira

Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@almt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 11 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 01
RUBRICA: CA

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/12/24 08H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1581/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 1681/2024.			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



COMISSÃO DE SAÚDE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



«Aqui a Proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas»